



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2022-GAB/PMJ DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Jacundá	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em 12/08 de 2022
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___/___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___/___ de ___
Secretário	Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO URBANO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, bem como nos termos do artigo 21, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante dispensa de licitação, um imóvel urbano não edificado, sito na Rua Airton Sena, nº. 96, bairro José Rasteiro, em Jacundá-PA, cuja propriedade/domínio pertence a Srª. Ivana Maria Monteiro Ferreira.

Parágrafo único - em caso de impossibilidade de aquisição do domínio pela urgência que o caso requer, poderá ser adquirido os direitos possessórios ou hereditários.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior perfaz uma área integral de 5.009,07m² (cinco mil e nove metros e setenta centímetros quadrado) com limites e confrontações constantes do mapa topográfico e título definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Jacundá.

Art. 3º - O imóvel será destinado a construção de uma praça, atendendo a interesse público relevante, nos termos do artigo 13 e e incisos seguintes da Lei Orgânica do Município de Jacundá-PA.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo imóvel, segundo laudo técnico de avaliação realizada pela Comissão de Avaliação do Município, não poderá ser superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 5º - Deve a aquisição do imóvel se dar mediante processo de dispensa de licitação em estrita obediência ao artigo 24, X da Lei 8.666/1993, devidamente motivado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Art. 6º Caberá a autoridade administrativa, de ofício, proceder às alterações cadastrais necessárias, obedecendo ao disposto nesta Lei e encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para lavratura de escritura pública e respectivo registro imobiliário.

Art. 7º. A despesa correrá por conta de abertura de crédito adicional especial, na dotação orçamentária abaixo, conforme segue delineado:

Codificação da Despesa:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e serviços Urbanos

Funcional Programática: 04.451.0009.1.003 – Próprios Públicos – Construções, Ampliações e Reformas).

Natureza da Despesa: 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recurso: 15013110 – Emendas Parlamentares Individuais

Parágrafo único – A receita acima especificada é decorrente da abertura de crédito adicional especial, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.695/2022.

Art. 9º A vigência desta lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.

Art. 10º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto os casos omissos e demais atos necessários à implantação desta Lei.

Art. 11º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 29 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.


ITONIR APARECIDO TAVARES
Chefe do Poder Executivo